

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 018/2025 - CI

O Agente de Contratação da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru, Pará, solicitou a esta Controladoria Interna da Câmara, análise, seguido de Parecer sobre:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025-CMLA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE mobiliário, (MESAS, CADEIRAS, POLTRONAS E ARMÁRIOS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

I – PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA e Resolução nº 001/2005 da Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru, Pará.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Memorando do Secretário Legislativo e Documento de Formalização de Demanda(DFD);	7. Autuação;
2. Estudo Técnico Preliminar;	8. Despacho a Assessoria Jurídica;
3. Termo de referencia; Cotação;	9. Minuta do Aviso de Dispensa de Licitação;
4. Informe sobre existência de créditos orçamentários;	10. Minuta do Contrato;
5. Autorização de abertura do processo;	11. Parecer Jurídico.
6. Portaria de Nomeação do Agente de Contratação;	*****

Quanto à formalização atende os requisitos da Constituição Federal e da Lei 14.133/2021. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;

Trata-se de **Dispensa de Licitação Nº 007/2025-CMLA**;

O Secretário Legislativo encaminhou a solicitação, apresentando o Documento de Formalização de Demanda(DFD);

O Setor de Compras procedeu com Estudo Técnico Preliminar, termo de referencia e cotação;

Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa;

O procedimento foi devidamente autorizado pela autoridade superior;

O Agente de Contratação procedeu com despacho dos autos à Assessoria Jurídica;

A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela contratação;

Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação e no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência da Câmara Municipal.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal dos Vereadores de Limoeiro do Ajuru/PA, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa de licitação em questão, amparado na análise técnica do Agente de Contratação e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do presidente da Câmara quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos ao Agente de Contratação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer.

Prainha/PA, 08 de Setembro de 2025.

